



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2017

Dispõe sobre a atenção a saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no Município de Uberlândia/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos demais profissionais da saúde, sem prejuízo da aplicação de medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º As instituições de saúde públicas e privadas, devem garantir aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso, durante os intervalos no horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

I destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II- arejados;

III- providos de mobiliários adequados (camas ou beliches);

IV- dotados de conforto térmico e acústico;

V- equipados com instalações sanitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2017

VI- adequados à quantidade de profissionais em serviço.

Art. 3º Na realização e reformas na estrutura física nas unidades de saúde, devem ser adotadas medidas para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º As unidades de saúde particulares que descumprirem esta lei estão sujeitas à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia até que seja comprovada a adequação das medidas previstas nesta lei.

Art. 5º As unidades de saúde tem o prazo de 180 dias para se adequarem as disposições desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Justificativa:

Há muito anos presenciamos e tomamos ciência, pelos canais midiáticos, da falta de condições adequadas para o descanso dos profissionais de enfermagem em regime de plantão de 12 horas. Nos locais de descanso, onde deveriam estar camas, encontram-se colchões e papelões (isso mesmo que você leu: papelões) pelo chão, além da falta de condições térmicas adequadas. E isso ocorre em instituições com locais destinados para esse fim. Imagine nas instituições que não oferecem locais para repouso ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2017

alimentação. A Norma Regulamentadora 32 (NR32), de 2005, do Ministério do Trabalho, estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e aponta que as instituições devem atender as condições de conforto térmico previstas na RDC50/02 da ANVISA. É sabido que, quando a necessidade de recuperação das energias físicas e mentais não é atendida, a produtividade baixa de forma vertiginosa e a exposição a doenças ocupacionais e acidentes de trabalho aumenta. As necessidades fisiológicas estão descritas na base da Pirâmide de Maslow e se referem as necessidades de sobrevivência, entre elas, fome, sede, sono, entre outros. O cansaço e o sono, às vezes, acontecem contra a nossa vontade. O sono se dá pela produção do hormônio melatonina (neuro-hormônio produzido pela glândula pineal que influi sobre o ciclo sono-vigília) frente às condições indutoras do sono, como a diminuição ou ausência de luz, durante o período noturno (pico entre 2:00 e 3:00) e pós-prandial, pela ingestão de carboidratos, (pico entre 14:00 e 15:00) onde a produção da melatonina aumenta. (Alves Jr, 2010) Portanto, o descanso, apenas duas horas de sono, ajuda a regular o sistema imunológico, o sistema hormonal e a recompor os neurotransmissores. Além disso, melhora a vigília (atenção), o raciocínio, o humor e, conseqüentemente, a produtividade. Na enfermagem, devido à natureza das atividades, é frequente que os trabalhadores, principalmente os enfermeiros, deixem de usufruir do horário de descanso, devido a demanda de ações que não podem ser interrompidas, como por exemplo, a atuação em situações de urgência e emergência. Vale ressaltar que os profissionais devem agir com responsabilidade e ética para usufruir do descanso, não abandonando deliberadamente o plantão, uma vez que suas ações consistem em zelar pela vida dos pacientes e que o agir de forma imprudente pode culminar em forte e irreversível prejuízo aos mesmos. Da mesma maneira que outros profissionais, para exercer a profissão com honra e dignidade, têm direito a remuneração justa e condições de trabalho adequadas, e isso inclui condições para o descanso intrajornada, o enfermeiro também deve beneficiar-se de pausas compensatórias e conforto para repouso, em ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e dotado de conforto térmico e acústico ajustado para o repouso e higiene pessoal. As condições de trabalho e saúde das equipes de enfermagem têm sido denunciadas, constantemente, pelo mundo. Na maioria dos hospitais, a forma de trabalho é insalubre, inconcebível e contradiz todas as regras estabelecidas para ambientes saudáveis, levando os enfermeiros e a sua equipe ao esgotamento, causador de profissionais apáticos, cansados, estressados e desmotivados. Entidades representativas da profissão estão se mobilizando para assegurar esse direito a todos os profissionais de enfermagem, e quando isso estiver realmente em vigor, os profissionais terão direito a um ambiente com condições de trabalho adequadas e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida, substituindo o estresse mental e físico pelo tão perseguido bem-estar no trabalho. Ao longo dos anos a Enfermagem tem adquirido conhecimentos e princípios científicos para embasar a sua prática de assistir ao ser humano. Portanto, também, deve receber assistência para poder continuar a desempenhar o seu papel, indispensável para a promoção da saúde e recuperação da doença. <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/12/26/profissionais-de-enfermagem-atribuem-erros-a-falta-de-condicoes-adequadas-de-trabalho.htm> http://www.portaldalenfermagem.com.br/plantao_read.asp?id=4107

Ver. Silesio Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00529/2017

Vereador